



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: gov_adm@yahoo.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2009

DE 13 DE JULHO DE 2009.

“ ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2008, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MOHSEN HOJEIJE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica inserido o § 2º e § 3º, no artigo 96, deste Código, com a seguinte redação:

§ 2º- A liberação do Alvará de Funcionamento, será mediante apresentação do Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

§ 3º- Desde que o interessado apresente o protocolo de solicitação do Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, a Administração a seu critério e observada a necessidade de funcionamento imediato do estabelecimento, poderá fornecer Alvará provisório, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, que será cassado se não for atendido no prazo do parágrafo anterior.

Art. 2º- O parágrafo 4º e 5º do artigo 128, da Lei Complementar nº 36/2008, que institui o Código de Posturas passará vigorar com a seguinte redação:

§ 4º- Quando o proprietário de terrenos não cumprir as prescrições do presente artigo e dos parágrafos anteriores, a fiscalização municipal deverá intimá-lo a tomar as providências devidas, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação.

§ 5º- No caso de não serem tomadas as providências devidas no prazo dado pelo parágrafo anterior, a limpeza do terreno será feita pela Prefeitura, correndo as despesas por conta do proprietário.

Deq

2

2



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: gov_adm@yahoo.com.br

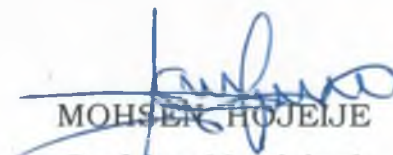
Art. 3º- O parágrafo segundo do artigo 201 do Código de Posturas Municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º- Os muros deverão ser de alvenaria, com altura mínima de 0,50 m (cinquenta centímetros), e as calçadas deverão ser de material antiderrapante.

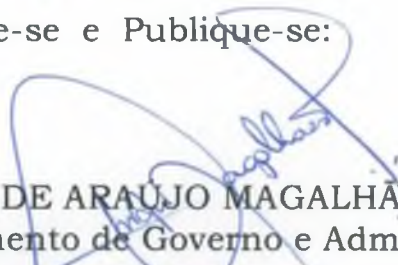
Art. 4º- Fica revogado o artigo 206, do referido Código.

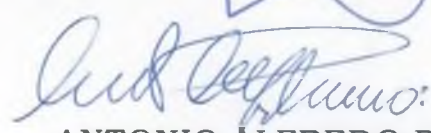
Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 13 DE JULHO DE 2009.


MOHSEN HOJEIJE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


VANIA NEIDE DE ARAUJO MAGALHÃES
Diretora do Departamento de Governo e Administração


ANTONIO ALFREDO PRIMO
Diretor do Departamento de obras e Serviços Municipais


GILBERTO MATHEUS DA VEIGA
Diretor do Departamento Jurídico